

LEI Nº 277

de 18 de fevereiro de 1955.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE UM AUXÍLIO DE EMERGÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS AOS EXTRANUMERÁRIOS MENSALISTAS E DIARISTAS.-

LUIS M. TODESCHINI, Vice- Prefeito Municipal em exercício.

FAÇO saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a Lei seguinte:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio de emergência aos funcionários Municipais, aos extranumerários mensalistas e diaristas, conforme a natureza de suas funções - e atendendo as necessidades mais prementes, em face de continuo e austeridade da vida.

Artº 2º - Esse auxílio tem caráter provisório e de emergência, cabendo ao Poder Executivo o critério de sua distribuição.

Artº 3º - O respectivo pagamento será - feito a título de (vencimento ou sa) digo emergência não se incorporando aos vencimentos ou salários dos servidores municipais.

Artº 4º - O aumento global da despesa - não poderá ser superior a 10% (dez por cento) da receita Ordinária orçada para o corrente exercício, ou seja à quantia de Cr\$ 766.000,00 (setecentos e sessenta e seis mil cruzeiros)

Artº 5º - Servirá de recurso para atender o pagamento decorrente da despesa prevista no - artigo anterior, as verbas orçamentarias destinadas ao "Pessoal".

Artº 7º - quando as condições financeiras do município permitirem, levando-se, também, em conta a situação geral do país, será feito um reajuste definitivo dos vencimentos e salários dos servidores municipais.

Artº 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a partir de 1º de Janeiro de 1955.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 18 DE FEVEREIRO DE 1955.

LUIS M. TODESCHINI, VicePrefeito